

pela nascente com o caminho, voltando ao limite da última propriedade confrontando com o rio até encontrar caminho que vem de nascente, seguindo até encontrar a estrada confrontante com o bairro social, virando para nascente até ao cruzamento, virando à direita até à última habitação ali existente (de grandes dimensões), contornando-a pelo sul, contornando as duas grandes propriedades seguintes para nordeste até encontrar o caminho que vem do interior de Gandra até junto da ponte do IC 1, em terra batida, seguindo-o para sul até à ponte.

A ponte do IC 1 sobre o rio Cávado serve de limite nascente do Parque Natural do Litoral Norte até à margem esquerda do rio Cávado.

Seguindo para poente, pela margem esquerda do rio a 5 m do leito, até uma propriedade murada, contornando-a até junto da ETAR do Caldeirão, contornando a ETAR e o loteamento pelo norte, até ao posto de transformação da EDP (PT 03/06/065), seguindo depois para poente pelo limite das propriedades muradas que confrontam com a margem do rio até junto da Pousada de Juventude, seguindo pela marginal até à ponte metálica (D. Luís Filipe), vira à esquerda pela EN 13 e no próximo cruzamento vira à direita pela Avenida de António Veiga até ao primeiro entroncamento à esquerda. Vira para sul 77 m. Entra na Rua das Rodas, segue 51 m para nascente.

Seguindo a partir do ponto de coordenadas 41° 30' 50"N., -08° 46' 39"W. para sul, intersectando a Rua do Capitão Lachet no ponto 41° 30' 42"N., -08° 46' 39"W., a Rua dos Lírios no ponto 41° 30' 37"N., -08° 46' 39"W. e a Rua de São João de Deus no ponto 41° 30' 29"N., -08° 46' 37"W., seguindo para sul pela Rua do Aldeamento Lírio Sol até à rotunda (41° 30' 19"N., -08° 46' 40"W.), flectindo para nascente até intersectar o segundo caminho que liga Fão a Apúlia no ponto 41° 30' 18"N., -08° 46' 18"W. Os limites descritos neste parágrafo correspondem à estrada prevista no PDM de Esposende.

Este segue para sul, ao longo de 560 m, vira à esquerda, ao longo de 406 m, até apanhar um terceiro caminho paralelo que vem de Fão a Apúlia, seguindo para norte até encontrar um caminho de terra batida à direita.

Prossegue para nascente até ao ponto de coordenadas 41° 30' 05"N., -08° 45' 52"W., vira para sul acompanhando a linha de alta tensão, cruzando o caminho de Fonte Boa (41° 29' 52"N., -08° 45' 39"W.), prossegue em direcção a sul até ao ponto 41° 29' 44"N., -08° 45' 37"W. (cruzamento da estrada calcetada Paredes-Cedovém), continua para sul até às coordenadas 41° 29' 16"N., -08° 45' 59"W., segue para poente até às coordenadas 41° 29' 12"N., -08° 46' 13"W. Contorna o aglomerado existente pelo norte até às coordenadas 41° 29' 22"N., -08° 46' 15"W., segue para poente até às coordenadas 41° 29' 20"N., -08° 46' 21"W., volta para sul até ao ponto 41° 29' 14"N., -08° 46' 24"W., intersectando o caminho de terra que segue para noroeste até ao ponto 41° 29' 28"N., -08° 46' 51"W., prossegue para norte até ao ponto 41° 29' 43"N., -08° 46' 49"W., intersectando no ponto 41° 29' 53"N., -08° 46' 50"W. o caminho de Fonte Boa, vira para poente contornando o limite das propriedades situadas a norte do caminho, vira à esquerda para sul, ao longo da EM 501 (Ofir-Apúlia).

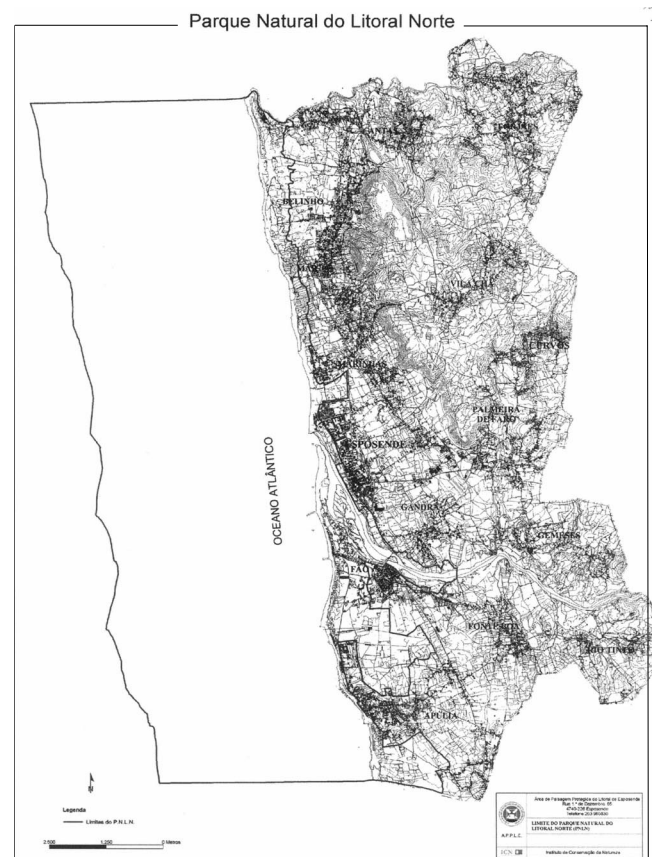
O parágrafo anterior corresponde à descrição dos limites do PNLN contornando os actuais limites da REN contemplados no PDM em vigor (excepto uma pequena

mancha junto à EN 13), até à estrada calcetada, conhecida por caminho de Fonte Boa, em direcção à praia, no final deste, vira à esquerda para sul, ao longo da EM 501 (Ofir-Apúlia).

O limite é aqui demarcado pela EM 501 até às primeiras casas/apoio de praia no lugar de Areia, a partir das quais o limite se faz pela praia, contornando as habitações, regressando à estrada calcetada (EM 501) no fim destas, virando para sul até à colónia de férias da Apúlia. Esta estrada continua para sul, até à variante sul de Apúlia. Vira à esquerda, continua ao longo de 550 m até encontrar a estrada para Criaz, seguindo por esta, contornando as duas habitações no final desta, continua para poente pelo caminho existente, ao longo de 275 m, vira para sul, não incluindo as construções existentes, até ao limite do conelho de Esposende com o da Póvoa de Varzim, seguindo-se por este até ao mar.

ANEXO II

Carta simplificada



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 602/2005

de 21 de Julho

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 3.º e no artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, importa identificar para cada época venatória as espécies cinegéticas que é permitido caçar, bem como fixar os respectivos limites diários de abate, períodos de caça, processos e outros condicionamentos venatórios.

Considerando a especificidade diferenciada da actividade venatória relativa às espécies sedentárias e às aves migratórias;

Considerando o período prolongado de seca que o País atravessa e a necessidade de minimizar os seus impactes negativos nos recursos cinegéticos e que a caça nunca pode pôr em perigo a conservação das espécies silvestres, devendo ser exercida tendo em conta os princípios de sustentabilidade:

Houve a necessidade de adoptar medidas tendentes a minorar essa situação.

Neste contexto e face ao «calendário venatório» estabelecido para a época venatória de 2004-2005, anteciparam-se as datas da abertura da caça a algumas espécies e os seus respectivos términos, mantendo-se, de uma forma geral, o mesmo número de dias de caça e permitindo caçar as mesmas espécies cinegéticas.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 91.º a 106.º do citado diploma:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Na época venatória de 2005-2006 é permitida a caça às seguintes espécies cinegéticas: rola-comum, patos (pato-real, marrequinha, frisada, marreco, arrabio, pato-trombeteiro, piadeira, zarro-comum e zarro-negrinha), galeirão, galinha-d'água, pombos (pombo-torcaz,

pombo-da-rocha e pombo-bravo), codorniz, tarambola-dourada, galinhola, narcejas (narceja-comum e narceja-galega), turdídeos (tordeia, tordo-comum, tordo-ruivo e tordo-zornal), estorninho-malhado, perdiz-vermelha, faisão, coelho-bravo, lebre, raposa, saca-rabos, javali, gamo, veado, corço e muflão.

2.º Os processos de caça às espécies cinegéticas indicadas no número anterior são os permitidos nos artigos 92.º a 106.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, para cada espécie das referidas no n.º 1.º e consoante se trate de terrenos ordenados ou não.

3.º Os limites diários de abate para as espécies cinegéticas referidas no n.º 1.º, bem como os respectivos períodos e outros condicionamentos venatórios, são os constantes nos quadros anexos à presente portaria e da qual fazem parte integrante.

4.º Exceptuam-se do disposto no número anterior, em terrenos cinegéticos ordenados, os limites de abate fixados para as espécies sedentárias, que obedecem ao previsto nos planos anuais de exploração no caso de ZCM ou nos planos de ordenamento e exploração cinegética nos casos de ZCA e ZCT.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 4 de Julho de 2005.

ANEXO I

Espécies migratórias

Terrenos ordenados e não ordenados

Rola-comum, patos (pato-real, marrequinha, frisada, marreco, arrabio, pato-trombeteiro, piadeira, zarro-comum e zarro-negrinha), galeirão-comum, galinha-d'água, pombo-bravo, pombo-torcaz, pombo-da-rocha, codorniz, tarambola-dourada, galinhola, narcejas (narceja-comum e narceja-galega), turdídeos (tordeia, tordo-comum, tordo-ruivo e tordo-zornal) e estorninho-malhado.

Espécie	Limite diário	Período venatório	Períodos em que a caça está limitada a locais e condições fixados por edital da DGRF (²)
Rola-comum	15	De 21 de Agosto a 25 de Setembro de 2005.	De 21 de Agosto a 25 de Setembro de 2005.
Patos e galeirão	(¹) 10	De 21 de Agosto de 2005 a 22 de Janeiro de 2006.	De 21 de Agosto a 29 de Setembro de 2005 e de 1 a 22 de Janeiro de 2006.
Galinha-d'água	10		
Pombo-bravo	10	De 21 de Agosto de 2005 a 15 de Janeiro de 2006.	De 21 de Agosto a 29 de Setembro de 2005 e de 1 a 15 de Janeiro de 2006.
Pombo-torcaz e pombo-da-rocha	(¹) 50	De 21 de Agosto de 2005 a 19 de Fevereiro de 2006.	De 21 de Agosto a 29 de Setembro de 2005 e de 1 de Janeiro a 19 de Fevereiro de 2006.
Codorniz	10	De 4 de Setembro a 27 de Novembro de 2005.	De 4 a 29 de Setembro de 2005.
Narcejas	10	De 30 de Outubro de 2005 a 19 de Fevereiro de 2006.	De 1 de Janeiro a 19 de Fevereiro de 2006.
Tarambola-dourada	5	De 30 de Outubro de 2005 a 29 de Janeiro de 2006.	De 1 a 29 de Janeiro de 2006.
Galinhola	3	De 30 de Outubro de 2005 a 19 de Fevereiro de 2006.	De 1 de Janeiro a 19 de Fevereiro de 2006.
Turdídeos e estorninho-malhado	(¹) 30		

(¹) Limite diário de abate para o conjunto das espécies.

(²) Aplicável só a terrenos cinegéticos não ordenados.

ANEXO II

Espécies sedentárias

Terrenos ordenados

Perdiz-vermelha, faisão, coelho-bravo, lebre, raposa, saca-rabos, javali, veado, gamo, corço e muflão.

Espécie	Período venatório
Coelho-bravo Lebre	De 4 de Setembro a 30 de Novembro de 2005 ⁽¹⁾ .
Faisão Perdiz-vermelha	De 2 de Outubro a 31 de Dezembro de 2005.
Raposa e saca-rabos	De 2 de Outubro de 2005 a 28 de Fevereiro de 2006.
Javali Veados, gamos, corços e muflões	De 1 de Junho de 2005 a 31 de Maio de 2006.

⁽¹⁾ A caça à lebre a corricão é autorizada até ao fim do mês de Janeiro.

ANEXO III

Espécies sedentárias

Terrenos não ordenados

Perdiz-vermelha, faisão, coelho-bravo, lebre, raposa, saca-rabos, javali, veado, gamo, corço e muflão.

Espécie	Límite diário	Período venatório	Períodos em que a caça está limitada a locais e condições fixados por edital da DGRF
Coelho-bravo Lebre Faisão Perdiz-vermelha	10 1 3 3	De 2 de Outubro a 27 de Novembro de 2005.	
Raposa e saca-rabos	⁽²⁾ 3	De 2 de Outubro de 2005 a 26 de Fevereiro de 2006.	De 1 de Janeiro a 26 de Fevereiro de 2006.
Javali	⁽³⁾	De 2 de Outubro de 2005 a 26 de Fevereiro de 2006.	De 2 de Outubro de 2005 a 26 de Fevereiro de 2006.
Veados, gamos, corços e muflões ...	⁽³⁾	De 1 de Junho de 2005 a 31 de Maio de 2006.	De 1 de Junho de 2005 a 31 de Maio de 2006.

⁽¹⁾ Limite diário de abate para o conjunto das espécies.

⁽²⁾ Limite diário por espécie e não aplicável quando o processo seja de batida ou a corricão.

⁽³⁾ Os limites são os constantes em edital da DGRF.

Portaria n.º 603/2005

de 21 de Julho

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, no artigo 11.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Alvito: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, à Associação de Caçadores da Maroteira, com o número de pessoa colectiva 502979798 e sede na Praceta de D. Bosco, lote 4, 1.º, direito, Bairro de

Santo António, 2765-132 Estoril, a zona de caça associativa da Bolarina (processo n.º 3997-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Vila Nova da Baronia, município de Alvito, com a área de 1214 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 8 de Julho de 2005.